

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021

Altera a Lei nº 821, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a denominação de Logradouros, Obras, Estabelecimentos, Serviços e Monumentos Públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 821, de 09 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras a prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, desde que:

I - a proposta seja acompanhada de:

- a) biografia e relação das obras e ações do homenageado;
- b) documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida;
- c) documento referente ao próprio a ser denominado, expedido pelo órgão responsável, no qual conste que o prédio, rodovia ou repartição pública pertence ao Estado e está em condições de receber denominação, bem como sua exata localização;
- d) abaixo-assinado com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pela escola ou manifestação de apoio do Conselho de Escola, no caso de denominação de estabelecimento de ensino;

II - não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública estadual com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;

III - o homenageado tenha prestado serviços relevantes à sociedade e, preferencialmente, tenha vínculos com o próprio a ser denominado e sua população circunvizinha;

§ 1º. Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br

I - será dada preferência a nome de educadora ou educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

II - no caso de nome de personalidade que não tenha sido educadora ou educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;

III - os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, divulgando sua vida e obra, a fim de que seu exemplo possa influir na conduta dos educandos.

§ 2º. Após a aprovação do projeto de lei, a denominação não poderá ser alterada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a Lei 821, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a denominação de Logradouros, Obras, Estabelecimentos, Serviços e Monumentos Públicos e dá outras providências.

Ocorre que, o único critério estabelecido pela legislação estadual é que não se pode atribuir nome de pessoa viva a qualquer bem público.

Assim, considerando que este é um assunto recorrente neste parlamento estadual, apresento esta proposição a fim de estabelecer critérios para que a população sinta-se, de fato, representada pelas denominações apresentadas pelos parlamentares.

Assim, uma das disposições trazidas pela referida propositura é que o homenageado tenha prestado serviços relevantes à sociedade.

Ademais, cabe pontuar que a propositura não trata de tema cuja iniciativa é de competência privativa do chefe do poder executivo, prevista no art. 27 da Constituição Estadual.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das sessões, 06 de abril de 2021.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br